



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CARVALHOS PARA ATERRO SANITÁRIO

O Município de CARVALHOS, por meio da Prefeitura Municipal de Carvalhos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.217/0001-45, com sede na Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295, centro, Carvalhos/MG e a EMPRESA-, CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, representadas, a primeira pelo seu Prefeito Valmir Siqueira da Silva, brasileiro,, empresário, portador do CPF nº, e Cédula de Identidade RG nº, expedida pela, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado nos autos do processo licitatório nº 042/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbano, em aterro homologado com locação de 2 (duas) caçambas sistema roll on roll off, de aproximadamente 40 (quarenta) m³ com capacidade de 11 (onze) toneladas para depósito dos rejeitos, conforme relação anexa:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará os serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento da seguinte forma:

- a) Os serviços serão prestados com todas as despesas incluídas do veículo e de terceiros, inclusive encargos sociais e trabalhistas, tudo de acordo com as normas vigentes sob pena de cancelamento do contrato.
- b) Os serviços serão prestados ordinariamente nos dias úteis e finais de semana, de acordo com a necessidade.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) A CONTRATADA não poderá negar o serviço contratado visto serem básicos, contínuos e ininterruptos. A inadimplência na prestação dos serviços poderá provocar o cancelamento do Contrato e providências administrativas e judiciais.

d) A CONTRATADA disponibilizará caçamba de sistema roll on roll off com vedação e tela adequada para transporte de escória da Siderúrgica Arcelor Mittal localizada na cidade de Juiz de Fora.

e) A CONTRATADA disponibilizará caçamba de sistema roll on roll off com vedação e tela adequada para transporte de resíduos sólidos urbanos em local indicado pela contratante e fará o recolhimento da mesma para o aterro sanitário uma vez por semana ou quando solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1. O Município de obriga a pagar ao CONTRATADO pelos serviços prestados a importância de R\$(.....) por viagem.

3.2. O valor global deste contrato é de R\$(.....), os valores estão expressos em real.

3.3. Correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de quaisquer outros gastos e/ou encargos sociais e trabalhistas, viagens, tributos de quaisquer natureza e qualquer outra despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O pagamento da prestação dos serviços pelo CONTRATADO será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das notas fiscais, acompanhadas das respectivas requisições.

4.2. Os serviços poderão ser reajustados de acordo com a variação do preço no mercado, sendo considerado justa-causa para rescisão, automática e sem aviso prévio o aumento abusivo de preço.

4.3. Para atendimento do parágrafo anterior, deverá ser feito uma solicitação por escrito, à Prefeitura Municipal, com a devida justificativa.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS

I — DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

a) Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



b) Aplicar a legislação dos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos.

II — DOS DIREITOS DO CONTRATADO

a) Cobrar pelos serviços prestados ao Município e que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Publicar o extrato do contrato.

b) Fornecer dados importantes à execução dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Manter, durante a execução deste instrumento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Recolher os encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros que se fizerem necessários para a execução deste contrato.

c) Manter os preços compatíveis com o mercado.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de até 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser alterado através de Termos Aditivos, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por dotação própria do orçamento em vigor.

3.3.90.39.00.2.05.03.17.512.006.2.0050 — Desenvolvimento da Limpeza Pública

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

II. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Carvalhos poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Carvalhos;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalhos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Carvalhos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

IV- Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Carvalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, das quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Carvalhos, MG, de de 2020.



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



Contratante

Contratado

Testemunhas:

.....

CPF n°:

.....

CPF n°: